

PORTARIA N.º 016/2025-MPPA/1ªPJ MADCCIJB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; art. 2º, II, da Res. 23/2007 do CNMP e art. 28, II, da Res. Nº 012/2024-CPJ, vem, dispor o seguinte:

CONSIDERANDO a instalação do Distrito Industrial de Barcarena, a partir dos anos 1970, com a implementação de fábricas que utilizam produtos químicos nas suas atividades, produtos esses potencialmente lesivos ao meio ambiente e à saúde humana;

CONSIDERANDO as informações colhidas na página da internet da CODEC, de que o polo industrial conta com 94 (noventa e quatro) empresas e indústrias em funcionamento, em uma área de mais de 8 mil hectares, destacando-se a industrialização, beneficiamento e exportação de caulim, alumina, alumínio e cabos para transmissão de energia elétrica, entre outros;

CONSIDERANDO desde a implementação desse distrito industrial no Bairro do Murucupi, em Barcarena, diversos impactos socioambientais foram denunciados por moradores das comunidades vizinhas, incluindo-se comunidades tradicionais como ribeirinhos e quilombolas;

CONSIDERANDO que ao longo de mais de 40 anos de atividades industriais em Barcarena, foram registrados diversos episódios caracterizados como danosos ao meio ambiente e à saúde humana, sem que houvesse sido colocado em funcionamento pelos órgãos ambientais do Estado do Pará, um sistema eficiente de

monitoramento dos impactos sinérgicos dessas atividades, causados às áreas e às pessoas expostas aos males advindos da possível poluição existente no local;

CONSIDERANDO os estudos técnicos já realizados por institutos como o Laboratório Central do Pará (LACEN) e o Instituto Evandro Chagas (IEC), que apontaram a presença de metais pesados na população exposta às atividades industriais em referência;

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias formuladas por lideranças comunitárias, de que os moradores sofrem problemas de saúde possivelmente relacionados à exposição de poluentes, relatando inclusive um elevado número de casos de câncer;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade firmou termo de compromisso com o Ministério Público do Estado do Pará, e o Ministério Público Federal, por meio do qual assumiu a obrigação de produzir termo de referência para a realização de licenciamento ambiental do polo industrial de Barcarena, que ficaria a encargo da CODEC;

CONSIDERANDO que mesmo após ter assumido o compromisso (Termo de Compromisso nº 02/2016), em 13/10/2016, de produzir o termo de referência, passados quase 09 (nove) anos, a SEMAS não adimpliu a obrigação, e mesmo instada a se manifestar por este órgão no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000177-8, permaneceu inerte;

CONSIDERANDO que o cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso acima referenciado deve ser objeto de medidas judiciais e extrajudiciais, mas que se impõe a adoção de medidas por parte deste órgão para apurar as condições de vida das populações diretamente impactadas pelas atividades do polo industrial de Barcarena;

CONSIDERANDO o direito das pessoas residentes no Município de Barcarena a terem acesso a informações qualificadas e em linguagem adequada a respeito das condições ambientais em que vivem, dos possíveis perigos a que se encontram expostos, e da degradação ocorrida em seus modos de viver ocasionados pela instalação e funcionamento do polo industrial de Barcarena;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 10.650/2003, segundo o qual, os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a qualidade do meio ambiente; políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos; substâncias tóxicas e perigosas; diversidade biológica; e organismos geneticamente modificados;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Incidente de Assunção de Competência 13, no sentido de que a Administração Pública possui o dever de, não apenas publicizar dados ambientais, mas também produzir informações relevantes quando necessário, tendo produzido as seguintes teses, harmônicas com o Acordo de Escazú:

- 1.O direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva);

e iii) o direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a administração (transparência reativa);

2. Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, e as funções institucionais do Ministério Público plasmadas no artigo 129 da mesma Carta Fundamental, incluindo-se a promoção de inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público plasmadas no Artigo 127 da Constituição Federal, Lei n.º 8.625/93, e Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 2º, II, da Res. 23/2007 do CNMP, e art. 28, II, da Res. Nº 012/2024-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** constando como objeto **A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO QUALIFICADA E ACESSÍVEL, A RESPEITO DOS IMPACTOS À FAUNA, FLORA E À SAÚDE HUMANA CAUSADOS PELAS ATIVIDADES DO POLO INDUSTRIAL DE BARCARENA.**

Interessados: A coletividade, o Município de Barcarena, Estado do Pará (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade), CODEC.

Autue-se e registre-se, com observância às normas contidas na Res. 23/2007 do CNMP e Res. Nº 012/2024-CPJ, deste Ministério Público do Estado do Pará.

Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 30, V, da Resolução nº 012/2024-CPJ;

Nomeio o Sr. **Francildo Ciro Maués Ferreira**, servidor da Promotoria de Justiça de Barcarena, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 30, VI, da Resolução nº 012/2024-CPJ;

Como providências iniciais, determino:

1 – Remeta-se cópia da Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado, e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO), nos termos do art. 30, VIII, da Resolução nº 012/2024-CPJ;

2 – Afixar a Portaria no Quadro de Aviso do Átrio do Prédio da Promotoria de Justiça de Barcarena e remeter cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 30, X, Resolução nº 012/2024-CPJ;

3 – Registre-se no SAJ;

4 – Expeça-se ofício ao Centro de Apoio do Meio Ambiente (CAOMA) do Ministério Público do Estado do Pará, solicitando a remessa de todos os estudos apresentados ao MPPA, a respeito das condições ambientais e de saúde humana em Barcarena;

5 - Requisite-se ao Instituto Evandro Chagas, com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, o envio por meio eletrônico, dos estudos já realizados em Barcarena, envolvendo saúde humana e análise de contaminantes presentes no meio ambiente. Conste-se no documento requisitório, que o órgão deve condensar em conclusão os estudos apresentados, no sentido de informar se foram encontrados elementos indicadores de alterações ambientais relevantes, a presença de substâncias contaminantes nas pessoas examinadas e os possíveis riscos identificados;

6 - Requisite-se ao Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, o envio por meio eletrônico, dos estudos já realizados em Barcarena, envolvendo saúde humana e análise de contaminantes presentes no meio ambiente. Da mesma forma, conste-se no documento requisitório, que o órgão deve condensar em conclusão os estudos apresentados, no sentido de informar se foram encontrados elementos indicadores de alterações ambientais relevantes, a presença de substâncias contaminantes nas pessoas examinadas e os possíveis riscos identificados;

7 - Requisite-se à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, que se manifeste a respeito dos fatos que constituem objeto do presente Inquérito Civil, e forneça dados que possua referentes às condições ambientais do entorno do polo industrial de Barcarena, das medidas que tenha adotado para monitorar índices de poluentes hídricos e atmosféricos e possíveis riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

8 - Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, que realize

levantamento e forneça dados a respeito da saúde pública de Barcarena, em especial, referentes a casos de câncer, doenças neurológicas e dermatológicas em pacientes domiciliados em Barcarena ou oriundos deste Município;

9 - Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, que realize levantamento e forneça dados a respeito da saúde pública de Barcarena, em especial, referentes a casos de câncer, doenças neurológicas e dermatológicas em pacientes domiciliados em Barcarena ou oriundos deste Município;

10 – Requisitar, com fulcro no art. 26, I, b), da Lei nº 8.625/1993 e no art. 129 da Constituição Federal, a manifestação:

- a) do Município de Barcarena, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Barcarena;
- b) da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);
- c) da Companhia das Docas do Pará;
- d) das representações das comunidades direta ou indiretamente afetadas pelas atividades do polo industrial de Barcarena;
- e) do Sindicato dos Químicos de Barcarena e outras representações de trabalhadores da indústria local;

Fixo prazo comum de 30 (trinta) dias para todas as manifestações.

Barcarena/PA, 28 de março de 2025.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA
*1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,
de Defesa Comunitária e Cidadania,
da Infância, Juventude e dos Idosos de Barcarena/PA.*